



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 046/2025
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

Dispõe sobre a **Dispensa do Servidor Público Municipal** do trabalho no dia do seu aniversário e dá outras providências.

ALAN CAMPOS ALVES, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN e do Art. 93, § 1º, I do Regimento Interno, submete ao exame de admissibilidade e oportuna apreciação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da administração pública municipal de São Miguel, a "**Folga Aniversário**", que concede ao servidor público municipal o direito a 01 (um) dia de folga remunerada no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo de seus vencimentos ou quaisquer outros direitos e vantagens.

Art. 2º O benefício de que trata o Art. 1º aplica-se aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

§ 1º Quando o dia do aniversário do servidor coincidir com final de semana, feriado, ponto facultativo, férias ou licença, a folga poderá ser usufruída no primeiro dia útil subsequente ou em data a ser acordada com a chefia imediata, observando-se a conveniência do serviço.

§ 2º Para fazer jus ao benefício, o servidor deverá formalizar o pedido de folga junto ao seu superior hierárquico com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que a chefia possa se organizar e não haver prejuízo à continuidade do serviço público.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

§ 3º Compete ao chefe imediato organizar a escala de trabalho para garantir que os serviços essenciais não sofram interrupção, podendo, em casos excepcionais e justificados, postergar o gozo do benefício para o dia útil imediatamente posterior, se houver coincidência de datas entre vários servidores do mesmo setor.

Art. 3º Esta Lei não implica em aumento de despesa para o município, pois o benefício não é cumulativo, indenizável ou passível de conversão em pecúnia.

Art. 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio de seus departamentos de recursos humanos ou setores administrativos equivalentes, tomarão as providências necessárias para o cumprimento desta Lei, podendo editar atos normativos complementares para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Presidente, **Alan Campos Alves**. Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 de dezembro de 2025.

ALAN CAMPOS ALVES - UB
Vereador Presidente do Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a concessão de 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais de São Miguel, por ocasião de seu aniversário natalício.

Esta medida busca valorizar o servidor público e reconhecer sua dedicação. A folga contribui para o bem-estar e o fortalecimento do vínculo com o serviço público.

É comum no Brasil celebrar o aniversário com a família e amigos, e esta proposta permite que o servidor o faça, alinhando-se a um viés da legislação trabalhista focado no bem-estar do trabalhador.

A proposição não gera despesas adicionais, pois o benefício não é cumulativo nem indenizável, e a chefia imediata será responsável por organizar a concessão da folga para garantir a continuidade dos serviços.

Diante da importância do tema para a motivação e qualidade de vida dos servidores, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta matéria.

Nestes termos, pede deferimento.

Gabinete do Vereador Presidente, **Alan Campos Alves**. Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 de dezembro de 2025.

ALAN CAMPOS ALVES - UB
Vereador Presidente do Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 051/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 046/2025. – “Dispõe sobre a dispensa do servidor público municipal do trabalho no dia do seu aniversário e dá outras providências”.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N.º 051/2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º
046/2025 DATADO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

I - RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão de Constituição Justiça e Redação - CCJR o **Projeto de Lei de nº 046/2025** que visa dispensar do servidor público municipal do trabalho no dia do seu aniversário e dá outras providências”, de autoria do Legislativo.

A proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, no dia 04 de dezembro de 2025, durante a 17ª Sessão Ordinária, e não recebeu emendas ou substitutivos.

A matéria segue para análise desta Comissão quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 41, inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 002/2022 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Art. 41 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a) - Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...).

A Comissão Permanente de **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe apresenta análise formal conforme segue:

Em concordância com a legislação vigente e ainda a Resolução N.º 002/2022 - Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O **projeto de Lei Ordinária 046/2025** está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Diante da análise do projeto de lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrante do presente Projeto de Lei Ordinária, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela.

Portanto após a análise do **Projeto de Lei 046/2025** sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

II.1 – DO EXAME QUANTO À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto na Lei Orgânica do Município.

E, por fim, o presente projeto de Lei em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela **regularidade e constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 046/2025**.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A matéria é de competência municipal e a iniciativa parlamentar é considerada legítima para a instituição de um programa de fomento cultural. O projeto atende aos parâmetros da juridicidade e da boa técnica legislativa, estando apto para tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

IV – VOTO DA COMISSÃO

Sendo assim, essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046/2025**, que sinteticamente assim descreve: Dispõe sobre a dispensa do servidor público municipal do trabalho no dia do seu aniversário e dá outras providências”, decide:

À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, EXARAR PARECER FAVORÁVEL e opina pela regular tramitação do **Projeto de Lei n.º 046/2025**, cabendo ao Plenário a análise do mérito da propositura.

É esse **O PARECER** da presente Comissão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.

São Miguel/RN, 08 de dezembro de 2025.

Francisco Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Samuel Dias do Rêgo

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Nelto de Carvalho

Membro Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação